

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 863/82  
INTERESSADO : MÁRIO CUENTAS PIZARROSO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
PARECER CEE Nº 850 /82 - CEP - APROV. em 02/06/82

1. HISTÓRICO:

1.1 Mário Clientes Pizarroso, carteira de identidade para estrangeiro, permanente, nº 8.249.557, boliviano, nascido aos 09 do setembro de 1950, em La Paz, Bolívia, filho de Nataho Cuentas Gutierrez e de Elena Pizarroso Herrera, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, com 6 séries, na Escola "Augustin Aspiazu", em La Paz, Bolívia:

b) fez, em continuação, o ensino intermediário, com 2 séries, no Colégio "Antônio Diz Villamil", em La Paz, Bolívia;

c) a seguir, concluiu o ensino médio, com 4 séries no Colégio Noturno "German Busch", em La Paz, Bolívia, nos anos de 1968 a 1971. Em seqüência, obteve o título de bacharel em humanidades, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, da República da Bolívia.

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado do Brasil, em La Paz, em 31 de março de 1982.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61, Deliberação CEE nº 17/80 e em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República da Bolívia, por MÁRIO CUENTAS PIZARROSO, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 03 de maio de 1982.  
CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
R E L A T O R

PROCESSO CEE: 863/82 PARECER CEE: 850 /82 Fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasa Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli..

CESG, em 12.05.1982

CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE